



Te 037.157/2012-4

Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 20 II

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Responsáveis: Carlos Alberto de Souza (CPF 306.057.76920); Gilmar Cavalieri (CPF 322.539.239-15); Gisele Pereira Alexandrino (CPF 349.724.120-20); Liliane Leite Destri (CPF 528.694.079-04); Luiz Carlos de Carvalho Cardoso (CPF 343.665.639-91); Luiz Fernando de Andrade Blanco (CPF 296.316.881-00); Luiz Otávio Garcia Correa (CPF 472.574.07991); Marco Aurélio da Silva Martins (CPF 842.618.207-06); Nezita Maria Hawerth Wiggers (CPF 224.008.779-04); e Sandro Beltrame (CPF 811.854.649-72).

DESPACHO

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas anual dos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado no Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício de 20 II ;

Considerando que, além do julgamento das contas dos responsáveis, os pareceres constantes dos autos também fazem referência a vícios como: i) não devolução de valores indevidamente recebidos por quatro servidores, tendo em vista a contagem incorreta do tempo de serviço para a incorporação de quintos; ii) averbação de tempo de serviço de advocacia sem a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária por certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, beneficiando alguns magistrados; e iii) incorporação de quintos por função comissionada exercida por determinado servidor, destacando que essa função foi transformada em cargo comissionado por resolução administrativa, e não por lei, contrariando o entendimento do TCU sobre a matéria;

Considerando que consta dos autos a proposta formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, na Sessão Plenária do dia 2/6/2015, no sentido de que tais questões devem ser objeto preliminar de oitivas aos sujeitos de direito afetados, nos termos do art. 250, inciso V, do RITCU, em fiel observância ao devido processo legal e à Resolução TCU nº 36, de 1995, vez que a decisão do TCU poderá culminar na desconstituição de atos administrativos com reflexos sobre a esfera jurídica de terceiros interessados;

DETERMINO a restituição dos autos para que a Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal (RITCU), promova a oitiva dos interessados a seguir especificados, em face das falhas que se seguem:

- a) Antônio Fernando de Vasconcelos, Heloisa Helena Henemann, Silvia Mayumi Kimura de Carvalho e Lauren Regina Gavioli, em vista da contagem equivocada de tempo para a incorporação de quintos, conforme s itens 17.1, 18.2, 40-40.5 e 43-43.2 da Instrução à Peça nº 20;



- b) Adriano Yassuo Freitas, em virtude da incorporação de 2/5 pelo servidor por função comissionada FC-4 exercida em outro Regional, transformada em cargo comissionado CJ-02 por resolução administrativa, e não por lei, contrariando o entendimento do TCU (Acórdão 635/2003- 2ª Câmara), conforme os itens 17.3 e 42-42.6 da Instrução à Peça nº 20; e
- c) dos responsáveis a que se referem os processos administrativos P A-RAD 995/2009 e PA-RAD 996/2009, em face da averbação de tempo de exercício de advocacia para efeitos de aposentadoria e gratificação adicional por tempo de serviço, tendo como base certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem a comprovação, contudo, do recolhimento de contribuição previdenciária por certidão emitida pelo INSS, em afronta à Decisão 504/2001-TCU-Plenário, conforme os itens 17.2 e 41-41.7 da Instrução à Peça nº 20.

À SecexISC, para as providências cabíveis, "

Brasília - DF, 03 de março de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUIS DE CARVALHO

Relator